

CONTRATO

Contrato n.º. 65 -SA/DRHFM/2017

“Fornecimento Contínuo de Gasóleo de Aquecimento”

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Endereço / sede: Praça da República, 3514 - 501 Viseu

Representado por: Exmº Sr. Vice - Presidente, Joaquim António Ferreira Seixas

Habilitação: Competência delegada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n. 75/2013 de 12 de setembro e despacho de 038/P datado de 26/10/2015, como Vice-Presidente da Câmara Municipal

Identificação: Município de Viseu

Cartão de Pessoa Colectiva n.º: 506 697 320

SEGUNDO OUTORGANTE:

Endereço / sede: Rua Penedo do Lobo, 4 - Santos Êvos - Viseu

Representado por: Carlos Alberto Silva Santos

Habilitação: Representante Legal

Identificação: CombSantos, Lda.

Cartão de Pessoa Coletiva : 504 949 586

Número de Identificação Civil: 8475829

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o “Fornecimento Contínuo de Gasóleo de Aquecimento”.

Segunda: Preço contratual

1 - Pelo fornecimento contínuo dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, até ao montante de 129.580 € (cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta euros).

2 - Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor

3 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado por transferência bancária, faseadamente, por fatura individual relativa a cada requisição de fornecimento, e conforme o estipulado no artigo 299º do CCP, aprovado pelo Dec - Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a) N° da encomenda, requisição externa ou contrato;
- b) A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade.

5 - Para efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e confirmação, por parte dos serviços, dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

Terceira: Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e a concluir o fornecimento dos bens objeto do contrato no prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, faseadamente, por requisição, de acordo com as necessidades da autarquia durante a vigência do contrato.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que contendam diretamente com o bom fornecimento dos bens objeto do contrato, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a normalidade da situação.

Sexta: Prestação de caução e regime de liberação

O Segundo Outorgante efetuou a entrega de uma Garantia Bancária com o nº 00403623, datada de 8 de maio de 2017 no valor de € 6.479,00 sobre “Banco Novo Banco S.A.”

Sétima: Previsão orçamental e repartição de encargos

1 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação orgânica/económica 02 02012101.

2 - Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, será efetuado quando da emissão(ões) da(s) requisição(ões).

3 - A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada:

- a) Nas Grandes Opções de Plano para 2017 através da rubrica 01 004 2008/120 2 0;
- b) Por deliberação do órgão deliberativo de 19 de dezembro 2016.

Oitava: Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade em conformidade com a cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

Nona: Resolução de litígios - foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima: Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, a saber:

- Câmara Municipal de Viseu - aquisicao@cmviseu.pt
- CombSantos, Lda. - geral@combsantos.pt

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima Primeira: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima Segunda: Documentos integrantes do contrato

1 - Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2 - O clausulado contratual prevalece sobre as disposições do Caderno de Encargos e, seguidamente, da Proposta do Adjudicatário que com ele sejam desconformes.

Décima terceira: Atos habilitantes

1 - O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 20 de abril de 2017, por Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 20 em conjugação com o art. 130º, do CCP, aprovado pelo

2. A minuta do contrato foi aprovada por despacho de 11 de maio de 2017.

Décima quarta: Omissões

Em tudo quanto for omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei nº 18/2008 de 29 Janeiro, na redação natural, e demais legislação aplicável em vigor.

Viseu, 23 de maio de 2017

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Redigido por:

Assinada digitalmente por *António Barros* Seixas
Data: 2017.05.25 12:40:59 BST
Assistente Técnico
Secção de Aquisição

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO DA SILVA
SANTOS
Data: 2017.05.25 15:20:16 BST